

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ

SUMULA TJ Nº 152

A COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, NA FALTA DE HIDRÔMETRO OU DEFEITO NO SEU FUNCIONAMENTO, DEVE SER FEITA PELA TARIFA MÍNIMA, SENDO VEDADA A COBRANÇA POR ESTIMATIVA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2010.018.00003 - JULGAMENTO EM 04/10/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ GERALDO ANTONIO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [SERVIÇO PÚBLICO](#), [TARIFA DE ÁGUA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 175

A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO, MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS) DE UM CONDOMÍNIO, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014109-34.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 04/04/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍCIO CALDAS LOPES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONDOMÍNIO EDILÍCIO](#), [TARIFA DE ÁGUA](#), [TARIFA DE ESGOTO](#), [TARIFA MÍNIMA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 198

CONFIGURA PRÁTICA ABUSIVA A INCLUSÃO DE PARCELA ATINENTE A DÉBITO PRETÉRITO NA FATURA MENSAL DE SERVIÇO PRESTADO POR CONCESSIONÁRIA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DÉBITO PRETÉRITO](#), [DÉBITO TARIFÁRIO](#), [SERVIÇO ESSENCIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 254

APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO JURÍDICA CONTRAÍDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032040-50.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.
(VER: CONSUMIDOR, RELAÇÃO DE CONSUMO)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 315

INCUMBE ÀS EMPRESAS DELEGATÁRIAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO A INSTALAÇÃO DE APARELHOS MEDIDORES OU LIMITADORES DO CONSUMO, SEM ÔNUS PARA OS USUÁRIOS.

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 0313143-58.2012.8.19.0001 - JULGAMENTO EM 26/05//2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE HADDAD. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 506

A ANATEL NÃO É PARTE LEGÍTIMA NAS DEMANDAS ENTRE A CONCESSIONÁRIA E O USUÁRIO DE TELEFONIA DECORRENTES DE RELAÇÃO CONTRATUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 27

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR CAUSAS ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA, QUANDO A ANATEL NÃO SEJA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, ASSISTENTE, NEM OPOENTE.

(VER: CONSUMIDOR, LITISCONSÓRCIO)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

105- A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO, MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS) DE UM CONDOMÍNIO, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO.

JUSTIFICATIVA: NÃO HÁ NA HIPÓTESE ERRO JUSTIFICÁVEL, PORQUANTO A MATÉRIA ESTÁ SEDIMENTADA NO SENTIDO DA PROIBIÇÃO DE TAL FORMA DE EXAÇÃO. NESSE SENTIDO, NÃO SÓ FARTA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, COMO TAMBÉM O VERBETE N.º 16, DO AVISO TJRJ N.º 94/10 ("NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO"). ANTES DE CONFIGURAR UM EQUÍVOCO,

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

CARACTERIZA-SE A CONDUTA ABUSIVA DA CONCESSIONÁRIA NA FORMA DA COBRANÇA, A IMPOR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO QUE FOI RECEBIDO DO USUÁRIO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC.

PRECEDENTES: RESP 982938/RJ, STJ, SEGUNDA TURMA, DJE 10/02/2010; 0270731-20.2009.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 16/02/2011.

(VER: [TARIFA DE ÁGUA](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

17. A INDEVIDA INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS CONFIGURA DANO MORAL.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.30738, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009. APCV 2009.001.47615, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#))

18. BREVE INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS POR DEFICIÊNCIA OPERACIONAL NÃO CONSTITUI DANO MORAL.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.43582, TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADA EM 03/08/2009. APCV 2007.001.43180, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/10/2008.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#))

19. INCABÍVEL A INTERRUPTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM RAZÃO DE DÉBITO PRETÉRITO, AINDA QUE O USUÁRIO SEJA PREVIAMENTE NOTIFICADO.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.35005, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADO EM 04/09/2009. APCV 2009.001.30738, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

20. A COBRANÇA DESPROPORCIONAL E ABUSIVA DA TARIFA RELATIVA A SERVIÇOS ESSENCIAIS AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELO VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES ANTERIORES AO PERÍODO RECLAMADO.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.25605, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/05/2009. APCV 2008.001.10827, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 19/08/2008.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

21. O DÉBITO TARIFÁRIO NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO NOVO USUÁRIO DO SERVIÇO ESSENCIAL.

PRECEDENTES: APCV 2008.001.25098, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADA EM 04/06/2008. APCV 2008.001.48851, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/2008.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

35. A PRETENSÃO FUNDADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL, DECORRENTE DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, PRESCREVE EM CINCO ANOS.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.04835, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 15/04/09. APCV 2008.001.04487, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/03/08.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [PRESCRIÇÃO](#))

69- A ALEGAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA, DESTITUÍDA DE PROVA DE QUE A ÁREA É DE RISCO, NÃO A EXIME DE REPARAR SERVIÇO ESSENCIAL, SENDO CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTABELECÊ-LO OU A CONVERSÃO EM PERDAS EM DANOS EM FAVOR DO USUÁRIO.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.60130, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/10/09. AGINST 2009.002.28483, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADO EM 10/09/09.

(VER: [PROVA](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

70- CONFIGURA PRÁTICA ABUSIVA A INCLUSÃO DE PARCELA ATINENTE A DÉBITO PRETÉRITO NA FATURA MENSAL DE SERVIÇO PRESTADO POR CONCESSIONÁRIA.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.50231, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/09. AGINST 2007.002.28802, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADO EM 30/04/08.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

4.1.4 - A CEDAE PODE SER DEMANDADA EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

14.13 - NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ELETRICIDADE ARCAR COM OS CUSTOS DA EXTENSÃO DE REDE.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

29 - É LÍCITA A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO, APÓS PRÉVIO AVISO, NA FORMA DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS.

JUSTIFICATIVA: HAVENDO INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO, O DIPLOMA LEGAL APLICÁVEL É A LEI Nº 8997/95 E OS REGULAMENTOS DELA ADVINDOS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 7º, CAPUT, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENDO POSSÍVEL A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS, APÓS PRÉVIO AVISO DO USUÁRIO (ART.6º, § 3º, INCISO II, DAQUELA LEI) E DE ACORDO COM AS NORMAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTAM ESTE PROCEDIMENTO.

REF.: RESP 628833/RS, STJ, 1ª TURMA, DJ 03/11/2004, P. 155

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

APCV 2004.001.21687,TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/12/2004
APCV 2004.001.18674,TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/09/2004

(VER: [CONSUMIDOR](#))

30 - A TARIFA DEVIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ É AQUELA REGISTRADA PELO RESPECTIVO MEDIDOR, SE SUPERIOR À MÍNIMA, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE EXAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: A RELAÇÃO ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA NÃO É TRIBUTÁRIA, MAS TARIFÁRIA, DE MODO QUE SOMENTE É POSSÍVEL E LEGAL A COBRANÇA PELO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, SALVO SE INFERIOR O CONSUMO MEDIDO AO VALOR DA TARIFA MÍNIMA, COBRADA A PARTIR DO CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AO USUÁRIO, CASO EM QUE HAVERÁ ELA DE PREVALECER, NO INTERESSE DE SUA EFETIVA CONTINUIDADE.

REF.: APCV 2001.001.22250, TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADA EM 19/03/2001
APCV 2000.001.03781,TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 05/09/2000

(VER: [TARIFA DE ÁGUA](#))

31 - INCABÍVEL A DEVOLUÇÃO EM DOBRO PELO FORNECEDOR E PELA CONCESSIONÁRIA, SE A COBRANÇA POR ELES REALIZADA ESTIVER PREVISTA EM REGULAMENTO, HAVENDO REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO.

JUSTIFICATIVA: NÃO OBSTANTE ESTABELEECEREM O ART.42, PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ART. 940, DO CÓDIGO CIVIL, QUE A DEVOLUÇÃO SE FAZ EM DOBRO, CONSIDERA-SE HAVER, NA HIPÓTESE, ENGANO JUSTIFICÁVEL.

REF.: APCV 2004.001.18038, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADA EM 20/07/2004
APCV 2004.001.13782,TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 04/08/2004

(VER: [AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

7. O CORTE DE ENERGIA ELETRICA PODE SER OBSTADO POR MEIO DE TUTELA CAUTELAR OU INIBITORIA, EXIGINDO-SE, EM REGRA, O DEPOSITO DO VALOR TOTAL, INCLUINDO A SOBRETAXA, PODENDO A CONCESSIONARIA LEVANTAR A PARTE INCONTROVERSA.

(VER: [ENERGIA ELÉTRICA](#))

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

ENUNCIADO – ATO BOLETIM TJ Nº 109

ENUNCIADOS 1. NAO SE APLICA O LITISCONSORCIO NECESSARIO PREVISTO NO ART. 24 DA MPN. 2.152-2/2001 AOS CASOS DE ABUSO, POR ACAO OU OMISSAO, DAS CONCESSIONARIAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELETRICA.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [LITISCONSÓRCIO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br